



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 08080004/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, POR ROTAS, NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO MANUINO - JUCURUTU, TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 04 (QUATRO) TURNO: VESPERTINO PERCURSO: 32 (TRINTA E DOIS) QUILOMETROS POR DIA ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.	KM	6720
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO BAIXIO - AROEIRA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 60 (SESSENTA) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.	KM	12600
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO CARNAÚBA TORTA – RIACHO SANTANA – ACAMPAMENTO – DISTRITO JANUNCIO AFONSO TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 20 (VINTE) TURNO: MATUTINO E VESPERTINO PERCURSO: 80 (OITENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: PEQUENO TRECHO PAVIMENTADO E VICINAL.	KM	16800
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA – DISTRITO JANUNCIO AFONSO TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE)	KM	19950



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	TURNO: MATUTINO E VESPERTINO PERCURSO: 95 (NOVENTA E CINCO) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: VICINAL.		
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: DISTRITO JANUNCIO AFONSO – AROEIRA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO PERCURSO: 36 (TRINTA E SEIS) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 03 (TRÊS) TURNOS. ESTRADA: VICINAL.	KM	7560
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO BARRA DE OITICICA – FIDALGO – PEDRA FERRADA – BRAZ FELIX – SACO DO ANIL – LAGOA - UNIDADE DE ENSINO JOAQUIM DAS VIRGENS. TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/VAN/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 16 (DEZESSEIS) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 98 (NOVENTA E OITO) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL	KM	20580
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO PEDRA FERRADA - SACO DO ANIL – LAGOA - UNIDADE DE ENSINO JOAQUIM DAS VIRGENS. TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 04 (QUATRO) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 32 (TRINTA E DOIS) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	6720
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÃO BENTO – SÃO BRAZ TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 64 (SESSENTA E QUATRO) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	13440
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SERRA DO JOÃO DO VALE – PARA UNIDADE DE ENSINO MARECHAL RONDON. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS/VAN	KM	10500



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 15 (QUINZE) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS ESTRADA: VICINAL INGRIME		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SERRA DO JOÃO DO VALE - JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: VAN/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 12 (DOZE) TURNO: MATUTINO/VEPERTINO PERCURSO: 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS ESTRADA: ASFALTO, VICINAL, PAVIMENTO E INGRIME.	KM	31500
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO PANGOÁ – SERRA DO JOÃO DO VALE TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 04 (QUATRO) TURNO: MATUTINO/VEPERTINO PERCURSO: 90 (NOVENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: VICINAL E INGRIME.	KM	18900
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SACO DE SÃO VICENTE – BARRO BRANCO - JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: VAN/MICRIONIBUS/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 12 (DOZE) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 42 (QUARENTA E DOIS) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL E ASFALTO.	KM	8820
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE – SOLEDADE – TUIUIÚ – PEDRA BRANCA TIPO DO VEÍCULO: VAN/MICRIONIBUS/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 11 (ONZE) TURNO: MATUTINO/VEPERTINO PERCURSO: 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: VICINAL.	KM	25200
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SACO GRANDE – ESPINHEIRO TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE)	KM	12600



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	TURNO: MATUTINO PERCURSO: 60 (SESSENTA) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.		
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO ESPINHEIRO – SOLEDADE – PEDRA BRANCA - JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS/MICROONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 20 (VINTE) TURNO: VESPERTINO PERCURSO: 60 (SESSENTA) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.	KM	12600
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SOÁ – LOGRADOURO – RIACHÃO TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS/VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 10 (DEZ) TURNO: MATUTINO E VESPERTINO PERCURSO: 80 (OITENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.	KM	16800
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO LAGOA SECA – MUTAMBA TIPO DO VEÍCULO: VAN/MICRIONIBUS/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 04 (QUATRO) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 52 (CINQUENTA E DOIS) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	10920
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO LAGOA SECA – CAJÁ – RETIRO TIPO DO VEÍCULO: VAN/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO PERCURSO: 108 (CENTO E OITO) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: VICINAL.	KM	22680
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO MUTAMBA – LAGOA SECA – RETIRO – JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 48 (QUARENTA E OITO LUGARES) TURNO: VESPERTINO PERCURSO: 78 (SESSENTA E OITO) QUILOMETROS POR DIA.	KM	16380



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.		
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO – MALHADA VERMELHA – JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNOS: MATUTINO/VESPERTINO PERCURSO: 70 (SETENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: ASFALTO E VICINAL.	KM	14700
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS – POÇOS DOS CAVALOS – POÇAS – SANTA RITA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNOS: MATUTINO PERCURSO: 39 (TRINTA E NOVE) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	8190
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA – CAMILOS – SANTA RITA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNOS: MATUTINO/VESPERTINO PERCURSO: 70 (SETENTA) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: VICINAL.	KM	14700
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS - SANTA RITA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNOS: MATUTINO PERCURSO: 44 (QUARENTA E QUATRO) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	9240
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO JANGADA – SANTA RITA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNOS: MATUTINO PERCURSO: 5 (CINCO) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	1050
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	KM	10920



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	ITINERÁRIO: ADEQUÊ - SÍTIO PAU FERRADO – POÇO DA OITICICA – BOI SELADO TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 09 (NOVE) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO PERCURSO: 52 (CINQUENTA E DOIS) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 02 (DOIS) TURNOS. ESTRADA: ASFALTO, VICINAL, PAVIMENTO.		
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: DISTRITO BOI SELADO – JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS/MICRO/ONIBUS/VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 10 (DEZ) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO PERCURSO: 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS POR DIA EQUIVALENTE AOS 03 (TRÊS) TURNOS. ESTRADA: ASFALTO E PAVIMENTO.	KM	25200
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO ADEQUÊ PARA A ESCOLA SENADOR DINARTE MARIZ (ADEQUÊ) TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 12 (DOZE) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 16 (DEZESSEIS) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: VICINAL.	KM	3360
28	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: JUCURUTU A CAICÓ – CAICÓ A JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 48 (QUARENTA E OITO) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: ASFALTO E PAVIMENTO.	KM	25200
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: JUCURUTU A CAICÓ – CAICÓ A JUCURUTU TIPO DO VEÍCULO: ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 48 (QUARENTA E OITO) TURNO: VESPERTINO PERCURSO: 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: ASFALTO E PAVIMENTO	KM	25200
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: JUCURUTU A CAICÓ – CAICÓ A JUCURUTU	KM	25200



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	TIPO DO VEÍCULO: ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 48 (QUARENTA E OITO) TURNO: NOTURNO PERCURSO: 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS POR DIA. ESTRADA: ASFALTO E PAVIMENTO.		
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: ROTA EXTRA ONIBUS (POR DEMANDA) PASSAGEIROS PARA COBRIR NOVAS DEMANDAS, SUBSTITUIR A FROTA PRÓPRIA QUANDO ESTIVER EM REVISÃO OU PROBLEMAS MECÂNICOS, COMO TAMBÉM PARA ATENDER ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES. TIPO DO VEÍCULO: ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 48 (QUARENTA E OITO) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO PERCURSO: CONFORME ORDEM DE SERVIÇO. ESTRADA: A DEFINIR, PODENDO SER VICINAL E ASFÁLTICA.	KM	25200
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: ROTA EXTRA VAN/MICROONIBUS (POR DEMANDA) PASSAGEIROS PARA COBRIR NOVAS DEMANDAS, SUBSTITUIR A FROTA PRÓPRIA QUANDO ESTIVER EM REVISÃO OU PROBLEMAS MECÂNICOS, COMO TAMBÉM PARA ATENDER ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES. TIPO DO VEÍCULO: MICROONIBUS/VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 15 (QUINZE) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO PERCURSO: CONFORME ORDEM DE SERVIÇO. ESTRADA: A DEFINIR, PODENDO SER VICINAL E ASFÁLTICA.	KM	10500
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: ROTA EXTRA VAN/MICROONIBUS (POR DEMANDA) PASSAGEIROS PARA COBRIR NOVAS DEMANDAS, SUBSTITUIR A FROTA PRÓPRIA QUANDO ESTIVER EM REVISÃO OU PROBLEMAS MECÂNICOS, COMO TAMBÉM PARA ATENDER ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES. TIPO DO VEÍCULO: MICROONIBUS	KM	10500



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 19 (DEZENOVE) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO PERCURSO: CONFORME ORDEM DE SERVIÇO. ESTRADA: A DEFINIR, PODENDO SER VICINAL E ASFÁLTICA.		
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: ROTA EXTRA MICROONIBUS/ONIBUS (POR DEMANDA) PASSAGEIROS PARA COBRIR NOVAS DEMANDAS, SUBSTITUIR A FROTA PRÓPRIA QUANDO ESTIVER EM REVISÃO OU PROBLEMAS MECÂNICOS, COMO TAMBÉM PARA ATENDER ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES. TIPO DO VEÍCULO: MICROONIBUS/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 28 (VINTE E OITO) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO PERCURSO: CONFORME ORDEM DE SERVIÇO. ESTRADA: A DEFINIR, PODENDO SER VICINAL E ASFÁLTICA.	KM	10500

1.2. Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. O prazo de vigência da **ata de registro de preços** é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

1.4. O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de necessidade contínua, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a contratação do referido objeto, para garantir o transporte escolar de alunos matriculados no ensino público, residentes na zona rural e urbana, o município possui uma ampla extensão territorial, com uma grande parcela composta por áreas rurais. Embora o município conte com alguns veículos próprios para transporte escolar, a quantidade ainda é insuficiente para suprir a demanda de transporte dos alunos da rede pública local. A contratação do serviço é justificada pela necessidade de promover a locomoção diária dos alunos, assegurando o acesso e a permanência nas instituições de ensino. Isso facilita a entrada nas escolas, contribuindo para a redução da evasão escolar, tornando a contratação do serviço pertinente e essencial.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.2 Considerando que o transporte escolar é um serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo de maneira continuada e gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

2.3 Considerando que o transporte escolar se figura um importante elemento para a garantia da Educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios do ensino: o da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se reduz a não cobrança de taxas pelas escolas.

2.4 Considerando que a Frota Municipal não é suficiente para cobrir todas as crescentes demandas, dado o esforço do governo municipal de promover acesso à educação a todos os seus munícipes.

2.5 Considerando que a cada ano letivo, a necessidade se repete, salvo pequenas alterações perfeitamente ajustáveis o serviço ora pretendido contratar deve ser considerado como SERVIÇO CONTINUADO, visto que, não se pode admitir o risco de faltar transporte escolar aos alunos da rede de ensino do município de Jucurutu/RN.

2.6 Por estas razões é que se justifica a contratação do objeto deste termo, para garantir aos alunos da rede municipal e estadual de ensino que se deslocam da zona rural para a sede do município como também para os que se deslocam entre as comunidades rurais, garantindo assim, a continuidade dos estudos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a solução possível é uma **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos**, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos.

3.3 O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência e está em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

4.3.2 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

4.3.3 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3.4 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.4.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1.1 Observar o estabelecido no item 13 do estudo técnico, não configurando como impeditivo.

4.4.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.8 Obrigações da administração municipal enquanto contratante

4.8.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

4.8.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

4.8.3 Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos serviços em tela.

4.8.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.5 Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

4.8.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

4.9 Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

4.9.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.9.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

4.9.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.9.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.9.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

4.9.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os **serviços serão executados** no âmbito do município de Jucurutu/RN, na zona urbana e rural, **conforme detalhamento de cada rota escolar** constante na tabela constante do item 1.

5.2 Os **serviços descritos na tabela constante no item 1 deverão ser cumpridos fielmente**, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3 O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência;

5.4 Os **serviços deverão ser iniciados imediatamente** mediante o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através do e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.com, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **serviço**.

5.5 Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

5.5.1 Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;

5.5.2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

5.5.3 Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser indicadas;

5.5.4 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

5.6 Vale salientar que por se tratar de **transporte escolar** de estudantes, existem **regras específicas** que deverão ser cumpridas, conforme o “**Guia do Transporte Escolar**” e demais exigências mediante cláusulas a seguir:

5.6.1 A contratada deverá conhecer e cumprir o que determina o “**GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR**”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.fn.de.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar>

5.6.2 A contratada deverá conhecer e cumprir o que estabelece, a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 (Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE), sobretudo no que diz respeito às obrigações de transportadores e condutores;

5.6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.6.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.5 Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato.

5.6.6 Responder por todos os ônus referentes ao **serviço** ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

5.6.7 Transportar os alunos ao local indicado pela **CONTRATANTE** conforme as rotas;

5.6.8 A Contratada deverá responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino, cumprindo os horários e itinerários fixados pelo Município;

5.6.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.6.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; As despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.6.11 Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.6.12 A **CONTRATANTE** poderá conforme novas demandas alterar as rotas e itinerários, acrescentando ou reduzindo o percurso.

5.6.13 Quando ocorrerem tais alterações de rotas e estas alterações implicarem em aumento ou redução de quilometragem, será modificada a ordem de serviço de modo que contemple a nova distância. Ficando A **CONTRATADA** ciente de que deverá conhecer e assumir a alteração.

5.6.14 A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.6.15 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN-RN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

5.6.16 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

5.6.17 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as previstas nos art. 136 a 139 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

5.6.18 Declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D; e se responsabilizar para que sejam cumpridos os seguintes pré-requisitos:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

5.7 O veículo utilizado no transporte dos alunos deverá possuir assentos com identificação exclusiva para alunos com necessidades especiais e deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.

5.8 Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 15 (quinze) anos de uso.

5.9 Veículos que houver exigência dos órgãos fiscais, devem possuir Registrador de Velocidade (Tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

5.10 Os veículos direcionados para executar os serviços constante neste objeto de contrato devem apresentar identificação de forma destacada para que sejam reconhecidos como veículos de transporte escolar.

5.11 Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, todas essas vistorias e documentações serão por conta do CONTRATADO, e de sua responsabilidade o controle da validade das mesmas, podendo a CONTRATANTE, sempre que considerar necessário, solicitar a qualquer tempo a comprovação de regularidade, como condicionante para continuidade do CONTRATO.

5.12 Manter o veículo, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação e limpeza.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

6.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

6.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 6.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 6.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

- 6.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.12 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
 - 6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.12.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12 A Administração deverá:

- 7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.

7.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4 Qualificação Técnica:

9.4.1 Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

9.4.2 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.

9.4.3 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que em seu mercado local e/ou regional possua pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

10 ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 Orçamento sigiloso.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

III - Programa de Trabalho:

0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Projeto/Atividade:

2004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE

2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN

2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE (INFANTIL)

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente a contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO**: 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **AÇÕES**: 2004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE; 2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN; 2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE (INFANTIL).

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora municipal Sandra Azevedo Queiroz.